

2º EDITAL DO PROGRAMA CIPP DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O PROGRAMA CIPP DE RESPONSABILIDADE SOCIAL ocorrerá em forma de seleção pública e foi criado pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) com o objetivo de democratizar o acesso aos recursos disponíveis para o patrocínio de ações nas áreas da cultura, educação, esportes, meio ambiente e saúde, no Estado do Ceará. Tais ações estão em consonância com a missão e os valores da CIPP, que visam melhorar a vida dos cearenses, agindo de forma ecologicamente correta, economicamente viável, socialmente justa e culturalmente diversa.

1.2. A presente seleção foi estruturada tendo como base quatro princípios: relevância para a missão e valores da CIPP e para a área direta de abrangência do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, acesso democrático; transparência do processo de seleção; e acompanhamento que permita o cumprimento dos objetivos de cada ação e do edital como um todo.

1.3. A CIPP instituiu o PROGRAMA CIPP DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, patrocinando com recursos próprios e, preferencialmente, de leis de incentivos, projetos nas áreas de cultura, educação, esporte, meio ambiente e saúde, bem como projetos transversais a essas áreas.

1.4. O montante destinado aos projetos será definido pela CIPP considerando sua disponibilidade orçamentária.

2. OBJETIVO

2.1. Promover o fomento de projetos com captação de recursos aprovados, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.069/1990, que trata do incentivo a iniciativas voltadas na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como pela Lei Federal nº 12.213/2010, que regulamenta o incentivo as doações realizadas em favor dos Fundos dos Direitos do Idoso.

2.2. Contemplar projetos sociais, ambientais e culturais de diversas áreas e/ou projetos esportivos de qualquer modalidade.

2.3. Ser uma ferramenta que incentive a inclusão social, a promoção do desenvolvimento humano, a preservação do meio ambiente, a prevenção e combate ao câncer, o estímulo e o desenvolvimento da prevenção, e a reabilitação da pessoa com deficiência, preferencialmente na área de influência do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

2.4. Levar cultura e esporte ao maior número possível de comunidades e escolas públicas na área de influência direta do Complexo Industrial e Portuário do Pecém; em que os projetos que possam ser abrigados em forma de exposição ou apresentação no Bloco de Utilidades e Serviços (BUS) do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, em São Gonçalo do Amarante, bem como aqueles que se realizarem no período de 12 (doze) meses, ao longo do ano de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

2.5. Consolidar a imagem da CIPP como empresa socialmente responsável, atuando no processo de patrocínio social, de forma profissional e ética, visando o desenvolvimento sustentável do Ceará.

3. REGULAMENTO

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para efeito desta Seleção Pública de Projetos de cunho Social, Cultural, Ambiental e Esportivo 2024/2025, considera-se que:

3.1.1 E-mail de Contato é o endereço eletrônico informado no ato da inscrição do projeto para a comunicação entre a CIPP e o Proponente;

3.1.2 Leis de Incentivo são as seguintes leis:

(a) Lei Federal nº 8.069/1990 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

(b) Lei Federal nº 12.213/2010 – Fundo dos Direitos do Idoso.

3.1.3. Programa é a Seleção Pública de Projetos Sociais, Culturais, Ambientais e Esportivos para anos de 2024/2025, que visa a celebração de instrumentos jurídicos (contrato ou termo de doação) com a CIPP;

3.1.4. Proponente pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente responsável pelo projeto, por sua inscrição no Programa e por seu desenvolvimento de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e no instrumento jurídico (contrato ou termo de doação) que vier a reger a relação entre o incentivado e a CIPP;

3.1.5. Área de atuação da CIPP preferencialmente na área direta de influência do Complexo Industrial e Portuário do Pecém; e,

3.1.6. Regulamento é o conjunto de disposições contidas neste documento e o ato da inscrição de um projeto no PROGRAMA CIPP DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, pressupondo plena concordância com as referidas disposições aqui contidas.

4. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

4.1. O projeto deve cumprir com os requisitos previstos nas Leis de incentivo.

4.2. Não é necessário que a sede do Proponente esteja no estado do Ceará, porém o projeto inscrito deve contemplar tal região, preferencialmente a área de influência direta do Complexo industrial e Portuário do Pecém, na forma dos itens 2.1, 2.2 e 2.3.

4.2.1. Não serão aceitas inscrições de projetos cujo proponente seja pessoa física.

4.3. Não é necessário que a CIPP seja a única incentivadora, podendo os projetos inscritos no Programa ter captação de recursos de outros patrocinadores.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição no Programa é gratuita e estará aberta de 05/11/2024 a 19/11/2024.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

5.2. O número máximo de projetos que cada proponente poderá inscrever está limitado a 10 (dez) propostas.

5.3. É vedada a inscrição de projetos a qualquer integrante da força de trabalho da CIPP, sejam empregados ou prestadores de serviços, durante a vigência de seus contratos, bem como a seus dependentes legais.

5.4. É vedada a inscrição de projetos de proponentes cujos administradores/sócios/quotistas e/ou pessoas detentoras de poder de direção ou responsáveis pelos projetos inscritos sejam familiares de empregado ou prestador de serviço da CIPP.

5.5. A inscrição deverá ser efetuada, exclusivamente, pela Internet, mediante preenchimento de Formulário de inscrição que estará disponível para download no período de inscrição no site www.complexodopecem.com.br. O referido formulário, devidamente preenchido, deverá ser enviado para o e-mail programaderesponsabilidade@complexodopecem.com.br, acompanhado do Plano de Trabalho, conforme as especificações descritas no item 5.5.3 deste edital.

5.5.1. Será necessário anexar ao e-mail de inscrição, o documento de tramitação do projeto, na forma prevista na respectiva Lei de incentivo, em formato digital (PDF) e legível.

5.5.2. A descrição completa do projeto deverá ser a mais concisa possível, com as informações essenciais do projeto, limitada ao espaço pré-determinado no formulário.

5.5.3. Será necessário o envio, em anexo, do Plano de Trabalho referente ao projeto, em conformidade com o § 5.º do Art. 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.5.3.1. Identificação do objeto a ser executado;

5.5.3.2. Metas a serem atingidas;

5.5.3.3. Etapas ou fases de execução;

5.5.3.4. Plano de aplicação dos recursos financeiros;

5.5.3.5. Cronograma de desembolso;

5.5.3.6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

5.5.3.7. Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a CIPP.

5.6. Ao enviar a inscrição, o Proponente estará emitindo sua concordância com as condições previstas neste Regulamento.

6. SELEÇÃO

6.1. Os projetos inscritos no Programa serão submetidos a um processo de triagem conduzido por um Comitê de Seleção, composto por três integrantes: Os gerentes de Comunicação e Marketing, Meio Ambiente e ESG, nomeados pela Diretoria Sênior da

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

CIPP. O comitê será responsável por verificar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, incluindo a regularidade da documentação obrigatória a ser anexada.

6.2. O Comitê de Seleção escolherá os projetos com base em 10 critérios. Serão dadas notas de 0 a 10 para cada um dos critérios e, em seguida, calculadas as médias para a seleção dos projetos com maior nota média. Os critérios são os seguintes:

6.2.1. Mérito do projeto, considerando-se a conteúdo proposto;

6.2.2. Possibilidade de atingir o maior número de participantes e/ou beneficiários;

6.2.3. Relação custo/benefício e viabilidade técnica, econômica e financeira da ação;

6.2.4. Resultados obtidos em temporadas anteriores;

6.2.5. Os projetos que possam ser abrigados, pelo menos parcialmente, em forma de exposição ou apresentação, no Bloco de Utilidades e Serviços (BUS) do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, em São Gonçalo do Amarante, bem como aqueles que se realizarem no período de 12 (doze) meses, ao longo do ano de 2025;

6.2.6. Regularidade em incentivos anteriores da CIPP;

6.2.7. Atuação na área de influência direta do Complexo industrial e Portuário do Pecém;

6.2.8. Agregar valor à marca da CIPP, nos casos de patrocínio, e impactar, positivamente, na imagem institucional desta empresa;

6.2.9. Disponibilidade financeira para o incentivo no período de 01/01/2025 a 31/12/2025; e,

6.2.10. Comprovação de que é beneficiado pela lei de incentivo ou tem projeto tramitando nas instâncias competentes para a concessão do incentivo.

6.3. É vedada a concessão de patrocínios a projetos:

6.3.1. Com apelo político-partidário;

6.3.2. De cunho essencialmente religioso e/ou de natureza sectária, isto é, vinculados a seitas;

6.3.3. Contrários às disposições constitucionais (ofensa aos direitos das minorias, preconceitos de quaisquer espécies etc.);

6.3.4. Concursos de beleza e outros de natureza similar;

6.3.5. Que não estejam alinhados com as orientações do presente documento, bem como com as diretrizes da CIPP e do Conselho de Administração.

6.3.6. Projetos referentes a modalidades que possam ser caracterizadas como de estímulo à violência e rinhas entre animais (aves, pássaros, cachorros etc.) ou à contravenção.

6.4. A ausência de resposta, por mais de 2 (dois) dias úteis, a questionamentos ou consultas encaminhadas pela CIPP por meio do e-mail de contato, poderá levar à desclassificação do projeto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

6.5. Os projetos selecionados e priorizados pelo Comitê de Seleção serão encaminhados para aprovação final da Diretoria Sênior da CIPP.

6.6. A seleção não obrigará a contratação do projeto pela CIPP

6.7. A CIPP criará um banco de projetos em ordem decrescente de classificação para contratá-los no caso de aumento dos recursos disponíveis para incentivo, desistência ou problemas com a documentação dos projetos selecionados.

7. RESULTADOS

7.1 A data prevista para divulgação dos projetos selecionados é 26/11/2024, no site www.complexodopecem.com.br.

7.2. Após a divulgação do resultado, a CIPP convocará o Proponente do projeto aprovado para que encaminhe, em até 5 (cinco) dias úteis, via digital, todos os documentos comprobatórios necessários para a celebração de instrumento jurídico cabível (contrato ou termo de doação), os quais denominamos de Documentação para instrumentos jurídicos (contrato ou termo de doação), abaixo relacionados:

- a) Proposta de patrocínio em papel timbrado, devidamente assinada e datada;
- b) Folder institucional apresentando o objeto do patrocínio/doação atualizado;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Ato Constitutivo (Contrato Social e último aditivo ou Estatuto). Se for estatuto, exige-se a Ata de eleição dos representantes da instituição;
- e) Cartão de CNPJ entidade;
- f) Documento de identificação do representante legal da patrocinada;
- g) Comprovante da conta bancária da Pessoa Jurídica patrocinada;
- h) Regimento Interno do Fundo responsável;
- i) Regimento Interno do Conselho responsável;
- j) Nomeação do Presidente do Conselho responsável;
- k) Documento de identificação do Presidente do Conselho responsável;

7.2.1. Certidões (para a entidade e para o fundo):

- a) Certidão conjunta negativa/positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- b) Certidão consolidada negativa de débitos inscritos na dívida ativa estadual, ou na inexistência desta, de certidão negativa/positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos impostos de competência estadual;
- c) Certidão consolidada negativa de débitos inscritos na dívida ativa municipal, ou na inexistência desta, de certidão negativa/positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos impostos de competência municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS/CRF;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou da certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT;

f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.2. Declarações (modelos no Anexo I deste edital):

a) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a CIPP;

b) Declaração de Adimplência Contratuais.

7.2.3. Consultas:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo TCU, informando que nada consta em nome da entidade beneficiária;

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresa punidas, informando que nada consta em nome da entidade beneficiária;

c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, informando que nada consta em nome da entidade beneficiária.

7.2.4. A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

7.2.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, bem como não serão recebidos documentos e propostas enviados por fax ou entregues pessoalmente.

§1 Caso o prazo indicado no item 7.2 seja atendido com a entrega parcial dos documentos, a CIPP poderá, ao seu critério, conceder um novo prazo para a entrega total da documentação faltante.

7.3. Neste período, serão acordadas as obrigações das partes, prazos, forma de desembolso/aporte, possíveis ajustes no Plano de Trabalho e eventuais contrapartidas.

7.4. O Proponente que não enviar a documentação completa no prazo indicado no item 7.2. deste edital será desclassificado, cedendo o patrocínio para o Proponente que está em seguida na classificação.

8. FORMALIZAÇÃO DO INCENTIVO

8.1. Para cada projeto aprovado, será celebrado um instrumento jurídico (contrato ou termo de doação) entre a CIPP e o Proponente.

8.2. A assinatura do instrumento jurídico (contrato ou termo de doação) está condicionada à:

8.2.1. Apresentação de todos os documentos previstos na lista de Documentação para Instrumentos Jurídicos (contrato ou termo de doação);

8.2.2. Apresentação dos comprovantes de aprovação dos projetos nos órgãos governamentais competentes;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

8.2.3. Cópias das publicações no Diário Oficial competente (DOU ou DOE), onde devem constar o prazo de vigência e o valor disponível para captação, e aprovação da Diretoria Sênior da CIPP.

8.3. No instrumento jurídico serão estabelecidos os detalhes da execução do projeto, tais como cronograma de desembolso/aportes, cumprimento de etapas do projeto (Plano de Trabalho), obrigatoriedade de envio de confirmação de recebimento de aporte, obrigatoriedade de disponibilização de relatório de atividades realizadas, contrapartidas, entre outros.

8.4. O projeto será acompanhado pela CIPP durante toda sua execução, dentro do prazo contratual.

8.5. Constará no instrumento jurídico (contrato ou termo de doação) disposição que permitirá sua rescisão, pela CIPP, na hipótese de atraso na execução do projeto, sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis.

9. AÇÃO INSTITUCIONAL DE INCENTIVOS

9.1. Em relação aos patrocínios, as contrapartidas nas apresentações e eventos do projeto, a CIPP terá o direito de solicitar:

9.1.1. Aplicação de sua marca em qualquer peça como banners, panfletos, folders, cartazes, camisetas promocionais, mídia eletrônica, redes sociais, convites, ingressos e demais formas de divulgação em geral;

9.1.2. Distribuição de material promocional próprio;

9.1.3. Veiculação, em eventos, de vinheta audiovisual e/ou sonora da CIPP;

9.1.4. Referência à CIPP como patrocinadores em todas as reportagens sobre o projeto, seus espetáculos e matérias em mídia espontânea impressa, radiofônica e televisiva, bem como em eventuais locuções em eventos;

9.1.5. Utilização do projeto e suas imagens em campanhas institucionais e outras divulgações realizadas pela CIPP.

9.2. Todo o material de divulgação deverá ser, previamente, aprovado junto à CIPP, antes de sua finalização, para que seja garantida a correta utilização da sua logomarca.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O patrocinado deverá encaminhar o relatório de prestação de contas na periodicidade a ser acordada com a CIPP no instrumento jurídico (contrato ou termo de doação) de acordo com o tipo de projeto.

10.2. A responsabilidade pela má aplicação do recurso incentivado é do patrocinado e não da CIPP, estando este sujeito a penalidades conforme os arts. 108, 118, inciso III, e 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP.

10.3. A CIPP poderá solicitar, a qualquer momento, detalhes referentes à prestação de contas dos projetos, comprometendo-se o Proponente a disponibilizar todas as informações solicitadas no prazo requerido.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

10.4. Os comprovantes de despesas para realização do projeto devem ser mantidos à disposição pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do encerramento do contrato.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Os projetos selecionados poderão receber recursos na forma de apoios complementares de outras instituições e empresas, devendo o proponente assumir, no Contrato do PROGRAMA CIPP DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, o compromisso da integralização dos recursos adicionais necessários à sua conclusão.

11.2. A CIPP não devolverá o material encaminhado para análise.

11.3. Os casos omissos ou que necessitem de mudanças serão apreciados e decididos pela diretoria sênior da CIPP.

11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da comarca de São Gonçalo do Amarante - CE.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. Para esclarecer dúvidas sobre o Programa, deverá ser utilizado o endereço programaderesponsabilidade@complexodopecem.com.br.

12.2. Cronograma do PROGRAMA COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

- a) Lançamento na imprensa: 05/11/2024
- b) inscrições: 05/11/2024 a 19/11/2024
- c) Julgamento: 20/11/2024 a 25/11/2024
- d) Aprovação na diretoria: 26/11/2024
- e) Divulgação do resultado: 26/11/2024
- f) Convocação dos ganhadores: 27/11/2024
- g) Assinaturas de contratos: 27/11/2024 23/12/2024

13. ANEXOS

ANEXO I – (MODELOS DE DECLARAÇÕES)



Assinado eletronicamente por:
Monica Damasceno
Data: 5 de novembro de 2024
15:07 GMT-3

Gerência Jurídica – CIPP S/A

Assinado eletronicamente por: Hugo
Santana de Figueirêdo Junior
Data: 5 de novembro de 2024 15:24
GMT-3

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
Ordenador de Despesa

ANEXO I – (MODELOS DE DECLARAÇÕES)

DECLARAÇÃO DE ADIMPLENÇA CONTRATUAIS

A(o) (colocar nome do projeto ou instituição), inscrita(o) no CNPJ (informar dado), com sede em (informar endereço), representada(o) por (nome do representante), portadora(or) do CPF (informar dado), declara, sob as penas de rescisão de contrato que:

Está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

_____ / ____ (cidade/estado), ____ (dia) de _____ (mês) de 20XX.

Representante legal-Empresa

(assinatura do responsável legal com firma reconhecida)

Observações.

Emitir em papel que identifique o proponente/projeto/instituição;

Declaração a ser emitida pelo proponente/projeto/instituição.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR COM CIPP

Declaramos, sob as penas da Lei, que está proponente não incorre em qualquer dos seguintes impedimentos:

a) Não se enquadra em nenhuma hipótese de impedimento para contratar com a CIPP, nos termos do artigo 57 do Regulamento interno de Licitações e Contratos-RILC da CIPP S/A, regimento do qual declaramos ter conhecimento. Comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo (EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO).

_____ / ____ (cidade/estado), ____ (dia) de _____ (mês) de 20XX.

Representante Legal-Empresa

(assinatura do responsável legal com firma reconhecida)